



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.237.

CONCEDE SUBVENÇÕES.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sancione a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1966, as seguintes subvenções, a serem incluídas na lei orçamentária:-

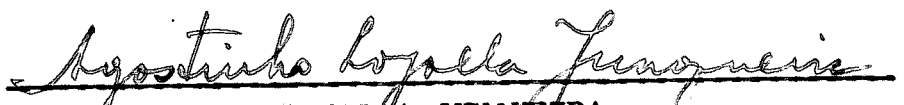
	CR\$
Aª Sopa Escolar do Grupo Escolar "David Campista"	60.000
Aª Sopa Escolar do Grupo Escolar "Francisco Escobar"	60.000
Aª Sopa Escolar do Grupo Escolar "João Pinheiro"	60.000
Aª Sopa Escolar do Grupo Escolar "Washington Luiz"	60.000
Aª Sopa Escolar do Grupo Escolar "dna. Francisca Tam Bias Fortes	60.000
Aª Sopa Escolar do Grupo Escolar "Dr. Alvine Hesken de Oli- veira"	60.000
Aª Sopa Escolar do "Instituto Educacional São João da Escé- cia	60.000
Aª Sopa Escolar da Escola "São Sebastião "	60.000
Aª Sopa Escolar da Escola Profissional "Dom Bosco"	60.000
Aª Sopa Escolar da Escola "Menino Jesus"	60.000
Aª Sopa Escolar da Escola de "Surdo-Mudos Dr. Tarse Coimbra"....	60.000
Aª Sopa Escolar da Escola "Adventista de Poços de Caldas"	60.000
Aª Sopa Escolar da Escola "Abrigo União Fraternal"	60.000
Aª Merenda Escolar Municipal	1.200.000

Art.2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do exercício de 1.966.

Art.3º - Os estabelecimentos contemplados por esta lei, que não aplicarem as verbas convenientemente, serão cancelados de favor legal.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 23 de setembro de 1.965.


AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.